



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

O Presente em 28/05/2013, Edição nº 3597

### **DECRETO Nº 3080/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a coleta de galhos e lixo de quintal, estabelece datas para recolhimento, multa e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

#### **DECRETA,**

**Art. 1º** - A coleta gratuita de galhos e lixo de quintal depositados no passeio e/ou vias públicas urbanas na sede do município será efetuada na última segunda-feira de cada mês.

**§ 1º** - Entende-se por “lixo de quintal” somente resíduos resultantes do corte de grama, flores, folhagens e quaisquer outros resíduos vegetais resultantes de jardinagem.

**§ 2º** - Para recolhimento de outros tipos de materiais, sejam orgânicos ou não, sobretudo, as sobras de construção, os proprietários de imóveis urbanos na sede municipal deverão solicitar uma caixa coletora junto ao departamento responsável na Prefeitura de Nova Santa Rosa.

**§ 3º** - Os proprietários de imóveis na sede distrital de Alto Santa Fé, Planalto do Oeste e Vila Cristal terão o serviço de coleta de galhos e entulhos realizada uma vez por mês, em data a ser definida pelo departamento responsável na Prefeitura de Nova Santa Rosa.

**Art. 2º** - Os galhos devem ser depositados no passeio e ou/vias públicas, em frente à residência ou estabelecimento, na sede municipal, no dia anterior à data prevista para o recolhimento.

**§ 1º** - As demais datas serão consideradas como fora do período estipulado para depósito de galhos.

**§ 2º** - Entende-se como “fora do período estipulado para depósito de galhos” todos os demais dias do mês que não sejam o domingo antes da última segunda-feira.

**Art. 3º** - A coleta e remoção de galhos fora do período estipulado no Art. 1º são de inteira responsabilidade dos proprietários de imóveis urbanos da sede municipal.

**§ 1º** - No caso específico de galhos, quando depositados no passeio e ou/vias públicas fora do período estipulado, a Municipalidade procederá a retirada mediante aplicação de multa, conforme a Lei Complementar nº 15/2010 – Código Tributário Municipal.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**§ 2º** - O valor da multa será de 0,30 URM por retirada, conforme Art. 93, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2010 – Código Tributário Municipal.

**§ 3º** - Entende-se por “retirada”, cada vez que o veículo voltar ao local onde estava recolhendo os galhos, visando efetuar novo recolhimento.

**Art. 4º** - A retirada, plantio e a reposição de árvores, bem como as espécies que podem ser utilizadas e a forma como serão disponibilizadas à população serão definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, em 27 de maio de 2013.

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito de Nova Santa Rosa